



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO**

Chamada Pública nº 26/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberta a **CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024**, conforme artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/09 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), que pretendam participar da presente chamada pública para futuro fornecimento à administração por intermédio de credenciamento, deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda conforme informações abaixo:

Os envelopes de proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento, deverão ser entregues no local, data e horário limites abaixo descritos:

Data: 28/05/2024

Hora: 08h30min

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.

A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo descrito:

Data: 28/05/2024

Hora: 08h45min

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, no seguinte endereço:

- Telefone: (47) 3388-0148 – Ramal: 02
- E-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br
- Endereço: Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho - SC.

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por objetivo receber propostas destinadas a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024**, por meio de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2 - A previsão de produtos, preços e quantidades a serem adquiridos estão estabelecidos no presente Edital (Anexo I).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Chamada Pública correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2024 do Município de Doutor Pedrinho, como segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
2010 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
33903007 – GÊNEROS DE ALIMENTOS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
155270000300 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE FUNDAMENTAL
255270000300 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE FUNDAMENTAL

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
2031 – MERENDA PARA ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
33903007 – GÊNEROS DE ALIMENTOS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
155270000100 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE CRECHE
155270000200 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE PRÉ ESCOLA
255270000100 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE CRECHE
255270000200 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE PRÉ ESCOLA

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Processo os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão apresentar projetos de venda como:

- a) Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
- b) Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos);
- c) Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC.

3.4 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

3.5 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01):

4.1 - Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4.2 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024

CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Nº DO CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

4.3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.3.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Cópia de algum documento de identificação com foto e do comprovante de residência;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Federais/União (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- VII - Certidão Negativa de Débitos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
 - Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Doutor Pedrinho/SC o(a) interessado(a) poderá solicitar da seguinte forma:
 - **Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município:** www.doutorpedrinho.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
 - *A Certidão Negativa de Débitos do Município de Doutor Pedrinho/SC deve ser solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.*
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- X - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (conforme modelo constante do Anexo III deste Edital).

4.4 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

4.4.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Cópia de algum documento de identificação com foto e do comprovante de residência;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Federais/União (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- VII - Certidão Negativa de Débitos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
 - Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Doutor Pedrinho/SC o(a) interessado(a) poderá solicitar da seguinte forma:
 - **Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município:** www.doutorpedrinho.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
 - *A Certidão Negativa de Débitos do Município de Doutor Pedrinho/SC deve ser solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.*
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- X - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (conforme modelo constante do Anexo III deste Edital).

4.5 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

4.5.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - As cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Federais/União (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- VII - Certidão Negativa de Débitos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
 - Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Doutor Pedrinho/SC o(a) interessado(a) poderá solicitar da seguinte forma:
 - **Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município:** www.doutorpedrinho.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
 - *A Certidão Negativa de Débitos do Município de Doutor Pedrinho/SC deve ser solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.*
- VIII - Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XII - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (conforme modelo constante do Anexo III deste Edital).

4.6 - Na ausência ou irregularidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado conforme análise do Agente de Contratação, conceder a regularização durante a sessão, ou a abertura de prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização.

4.7 - Serão inabilitados os que após todas as tentativas não estiverem com a sua situação de habilitação regular.

4.8 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório (frente e verso quando for o caso), ou publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, cópia comum acompanhada do original para autenticação por servidor da administração pública municipal do Setor de Licitações.

5 – DAS PROPOSTAS / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):

5.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

5.2 - O Projeto de Venda deverá ser apresentado em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024

CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Nº DO CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

5.3 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (município de Doutor Pedrinho), grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

6.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do país;

IV – O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º, inciso I, do Art. 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, inciso III, do Art. 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 - Caso o Município de Doutor Pedrinho não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.5 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

7.1 - Os envelopes de habilitação e proposta/projeto de venda, serão abertos em sessão pública pelo Agente de Contratação, no local, data e horário informado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - O envelope nº 2 (Proposta/Projeto de Venda) deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II).

7.3 - Os envelopes entregues em local ou período diferentes ao descrito neste Edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de eventuais retardatários.

7.4 - Cada agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural só poderá ofertar produtos de acordo com sua atual capacidade agrícola.

7.5 - Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no presente Edital, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para o desempenho das ações, nos termos deste Edital.

7.6 - A seleção dos Projetos de venda habilitados será realizada na forma do Art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

8.1 - O Agente de Contratação encaminhará o Processo desta Chamada Pública, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste instrumento ao Prefeito Municipal para sua homologação, com a devida adjudicação do(s) objeto(s) ao licitante vencedor.

8.2 - Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado na Imprensa Oficial e no site do Município de Doutor Pedrinho (<https://www.doutorpedrinho.sc.gov.br>), para conhecimento público.

9 – DO TERMO DE CONTRATO:

9.1 - Concluído e homologado o presente processo, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Doutor Pedrinho, será convocado o proponente vencedor para formalização do contrato, conforme minuta constante do Anexo IV a este Edital, o qual deverá ser assinado pelo respectivo proponente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e/ou em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

9.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que solicitado pelo proponente vencedor antes do término do prazo original ou, ainda, caso ocorra motivo justificado e aceito pela administração.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.3 - O contrato resultante desta Chamada Pública terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

10 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1 - As entregas dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão ser efetuadas observando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disposições do Anexo I, nos locais e endereços descritos abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER	Rua da Glória, nº 236, Bairro Salto Donner, Doutor Pedrinho – SC.
CEI FREI BRUNO LINDEN	Rua Santa Catarina, nº 321, Bairro Centro, Doutor Pedrinho – SC.
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Navegantes, nº 54, Bairro Capivari, Doutor Pedrinho – SC.

10.2 - Além da entrega nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, deverá a contratada descarregar, armazenar e empilhar os produtos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

10.3 - O agricultor deverá proceder à entrega dos produtos devidamente trajado, aseado e apresentando identificação, estando na posse de 02 (duas) cópias do pedido, sendo que, uma deverá ser assinada pelo responsável pelo recebimento, e a outra ficará na unidade com assinatura do fornecedor.

10.4 - O recebimento do produto no local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação será feito por agente público designado para tal fim, sendo proibida a entrega de mercadorias em locais distintos ao especificado neste Edital.

10.5 - As entregas deverão ser realizadas sempre que solicitado, durante todo o prazo de vigência do contrato, e os produtos deverão corresponder às especificações constantes no Anexo I.

10.6 - Os gêneros alimentícios serão devolvidos caso apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, onde o agricultor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da entrega.

10.7 - O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.8 - As informações com as datas, quantidades e locais de entrega de cada produto será disponibilizado ao fornecedor através da emissão da respectiva Ordem de Compra.

11 – DO RECEBIMENTO E CONTROLE DOS PRODUTOS:

11.1 - No ato da entrega dos itens, o Termo de Recebimento e Entrega dos produtos da Agricultura Familiar deverá ser assinado por representante da Entidade Executora e do fornecedor.

11.2 - A documentação fiscal será entregue na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o comprovante de entrega dos produtos na Unidade Escolar, compreendendo:

- Nota do produtor rural; ou,
- Nota avulsa de Produtor Rural (adquirida junto as Prefeituras); ou,
- Nota fiscal (grupo formal – cooperativa e associações com CNPJ).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.3 - Para o item 1 (filé de tilápia) o licitante/produtor deverá apresentar laudo de inspeção do veterinário (de abate) juntamente com a Nota Fiscal em cada entrega.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado de forma fracionada (mensalmente), sempre em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), observadas as quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO e efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais atribuições, responsabilidades e condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos.

12.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

12.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

12.4 - Considerando que o período de execução e entrega será inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas, não será concedido reajuste de preço.

13 – DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva entrega do objeto, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto, bem como a compatibilidade dos produtos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

13.2 - DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de forma parcelada, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamada Pública, dentro do prazo contratual;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento;
- c) Entregar os objetos nas condições e prazos estipulados no Edital de Chamada Pública para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar;
- d) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, quanto da entrega dos gêneros licitados;
- e) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo assim efetuar a substituição sempre que necessário;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente o agricultor, na pessoa de preposto ou estranhos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- g) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades receptoras (escolas / programas / projetos e/ou almoxarifado);
- h) Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- i) Ao entregar os gêneros, descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade receptora e aguardar a conferência da entrega;
- j) Informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade e/ou atividade que estiverem envolvidos na execução do presente contrato;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento ora contratado;
- n) Guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos integrantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, deixando-os à disposição da fiscalização para comprovação;
- o) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- p) Firmar o contrato resultante desta Chamada Pública em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

14.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

14.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Pessoalmente no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, no site www.doutorpedrinho.sc.gov.br ou e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

15.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Município de Doutor Pedrinho;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

15.4 - A presente Chamada Pública não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.5 - Para composição do preço de referência, será considerado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme estabelecido no artigo 31 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

15.6 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

15.8 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.9 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

15.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

15.11 - É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.12 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.13 - A apresentação do projeto de venda implica na aceitação plena e total das condições deste Edital de Chamada Pública, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, em caso de descumprimento do compromisso assumido.

15.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.15 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

15.16 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

15.17 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

15.18 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

15.19 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ela superior.

15.20 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

15.21 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

15.22 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 101, de 02 de abril de 2024.

15.23 - Integram esta Chamada Pública, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência (Especificações do Objeto);
- b) Anexo II – Projeto de venda;
- c) Anexo III – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho/SC, 29 de abril de 2024.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.**

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A presente Chamada Pública visa à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para compor as refeições ofertadas aos alunos matriculados nas creches e escolas do município, de modo a suprir as necessidades nutricionais, conforme preconiza o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuindo assim, para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição dos itens abaixo descritos:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	KG	430	FILÉ DE TILÁPIA, SEM ESPINHOS E SEM ESCAMAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. PRODUTO PORTANDO INSPEÇÃO.	R\$ 64,01	R\$ 27.524,30
2	LITRO	261	SUCO NATURAL DE UVA, ORGÂNICO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E CONSERVANTES. PODENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 1 L E/OU 1,5 L. VALOR POR LITRO.	R\$ 24,98	R\$ 6.519,78
3	LITRO	350	SUCO NATURAL DE MAÇÃ, ORGÂNICO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E CONSERVANTES. PODENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 1 L E/OU 1,5 L. VALOR POR LITRO.	R\$ 25,61	R\$ 8.963,50
4	LITRO	237	SUCO NATURAL DE LARANJA OU TANGERINA, ORGÂNICO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E CONSERVANTES. PODENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 1 L E/OU 1,5 L. VALOR POR LITRO.	R\$ 24,10	R\$ 5.711,7
5	KG	240	BISCOITO DOCE CASEIRO, SEM PINTURA, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS A 1KG. VALOR POR QUILO.	R\$ 33,68	R\$ 8.083,20
TOTAL GERAL MÁXIMO:				R\$ 56.802,48	

Abreviações: KG = quilograma / L = litro.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4 – DOS PRAZOS, CRITÉRIOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1 - INFORMAÇÕES SOBRE A ENTREGA:

- a) Filé de Tilápia: Será feito pedido mensal, a entrega deverá ocorrer conforme descrito no pedido;
- b) Suco Natural (uva, laranja, maçã ou tangerina): As entregas deverão ser realizadas mensalmente ou conforme demanda;
- c) Doces Caseiros: As entregas deverão ser realizadas quinzenalmente ou conforme demanda.

4.2 - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- a) Filé de Tilápia: A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Compra ou conforme descrito no pedido;
- b) Suco Natural (uva, laranja, maçã ou tangerina): A entrega deverá ser realizada em até 07 (sete) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Compra ou conforme descrito no pedido;
- c) Doces Caseiros: A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Compra ou conforme descrito no pedido.

Observação: Poderão ocorrer outros pedidos, sempre com aviso prévio.

4.3 - Caso o produtor não possua estoque para atender ao pedido da semana (entrega na terça feira), ele deverá comunicar à Nutricionista até na sexta feira que antecede à entrega (02 [dois] dias antes da entrega).

4.4 - Será enviada por e-mail a lista de entrega dos produtos ao fornecedor, sendo que esta relação deverá ser conferida e assinada pelo agente público responsável (merendeira) pelo recebimento dos gêneros alimentícios em cada local, para posteriormente ser anexada na Nota Fiscal.

4.5 - O Município não se obriga a adquirir a quantidade total estimada nesta Chamada Pública.

4.6 - **Para o item 1 (filé de tilápia) o licitante/produtor deverá apresentar laudo de inspeção do veterinário (de abate) juntamente com a Nota Fiscal em cada entrega.**

DEMAIS CONDIÇÕES:

- a) OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS ITENS DEVEM SER PREENCHIDOS PELO LICITANTE;
- b) A DESCRIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS NÃO PODEM SER ALTERADAS NEM SUBSTITUIDAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

EVANIR DE CASTILHO
Secretária Municipal de Educação

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 26/2024			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 26/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 26/2024	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 26/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
---------------	-----------------------------------------------	----------------------



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 26/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

OBS: * Preço publicado no Edital nº 26/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome	CNPJ			Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 26/2024

A empresa/licitante _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o Agente de Contratação;
 - b.2. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.3. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.4. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DO PROPONENTE)

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa/Pessoa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____ - _____, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____ aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Chamada Pública nº 26/2024, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024**, conforme itens abaixo descritos, tudo de conformidade com o Edital de Chamada Pública nº 26/2024 e seus anexos, artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/09 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR PROPOSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO FORNECEDOR:				R\$	

1.2 - Este contrato, o Edital, e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LIMITES DE VENDA:

2.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE:

3.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3 - Considerando que o período de vigência do contrato não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preço.

3.4 - A eventual realização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), demanda solicitação formal justificada da CONTRATADA ao MUNICÍPIO, com a indicação do evento que inviabiliza a execução do Contrato tal como pactuado (apontamento da ocorrência de caso fortuito, força maior, "fato do príncipe" ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis), e a comprovação do aumento de custos através da apresentação de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte.

3.5 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - O pagamento será efetuado de forma fracionada (mensalmente), sempre em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), observadas as quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO e efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais atribuições, responsabilidades e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Chamada Pública e seus anexos.

4.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____ de titularidade da contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

4.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

4.4 - Considerando que o período de execução e entrega será inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas, não será concedido reajuste de preço.

4.5 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2024 do Município de Doutor Pedrinho, como segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
2010 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
33903007 – GÊNEROS DE ALIMENTOS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
155270000300 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE FUNDAMENTAL
255270000300 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE FUNDAMENTAL

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
2031 – MERENDA PARA ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
33903007 – GÊNEROS DE ALIMENTOS
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

155270000100 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE CRECHE
155270000200 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE PRÉ ESCOLA
255270000100 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE CRECHE
255270000200 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE PRÉ ESCOLA

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1 - As entregas dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão ser efetuadas observando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disposições do Anexo I, nos locais e endereços descritos abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER	Rua da Glória, nº 236, Bairro Salto Donner, Doutor Pedrinho – SC.
CEI FREI BRUNO LINDEN	Rua Santa Catarina, nº 321, Bairro Centro, Doutor Pedrinho – SC.
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Navegantes, nº 54, Bairro Capivari, Doutor Pedrinho – SC.

5.2 - Além da entrega nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, deverá a contratada descarregar, armazenar e empilhar os produtos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3 - O agricultor deverá proceder à entrega dos produtos devidamente trajado, asseado e apresentando identificação, estando na posse de 02 (duas) cópias do pedido, sendo que, uma deverá ser assinada pelo responsável pelo recebimento, e a outra ficará na unidade com assinatura do fornecedor.

5.4 - O recebimento do produto no local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação será feito por agente público designado para tal fim, sendo proibida a entrega de mercadorias em locais distintos ao especificado no Edital.

5.5 - As entregas deverão ser realizadas sempre que solicitado, durante todo o prazo de vigência do contrato, e os produtos deverão corresponder às especificações constantes no Anexo I.

5.6 - Os gêneros alimentícios serão devolvidos caso apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, onde o agricultor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da entrega.

5.7 - O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.8 - As informações com as datas, quantidades e locais de entrega de cada produto será disponibilizado ao fornecedor através da emissão da respectiva Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e se estende até 31 de dezembro de 2024, ou até a aquisição na sua totalidade, prevalecendo o que vencer primeiro, podendo, por interesse da Administração, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.2 - O início dos fornecimentos deve-se dar a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

6.4 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação, nº 26/2024 a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto, de forma parcelada, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamada Pública, dentro do prazo contratual;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento;
- c) Entregar os objetos nas condições e prazos estipulados no Edital de Chamada Pública para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar;
- d) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, quanto da entrega dos gêneros licitados;
- e) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo assim efetuar a substituição sempre que necessário;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente o agricultor, na pessoa de preposto ou estranhos;
- g) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades receptoras (escolas / programas / projetos e/ou almoxarifado);
- h) Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- i) Ao entregar os gêneros, descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade receptora e aguardar a conferência da entrega;
- j) Informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade e/ou atividade que estiverem envolvidos na execução do presente contrato;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento ora contratado;
- n) Guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos integrantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, deixando-os à disposição da fiscalização para comprovação;
- o) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- p) Firmar o contrato resultante da Chamada Pública em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva entrega do objeto, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto, bem como a compatibilidade dos produtos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

9.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - Para efetuar a Gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designada a Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá, por ato próprio (Portaria), delegar a função de fiscal para servidor(a) da própria Unidade Administrativa.

13.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

13.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 26/2024, pela Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e pela Lei



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos, à qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14.3 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho - SC, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO

HARTWIG PERSUHN – Prefeito

CONTRATADA

Representante Legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021):

LUIZ CLAUDIO KADES
Advogado - OAB/SC 17.692